



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.793, de 15 de setembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano, os portadores de deficiência.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 12 de setembro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento da tarifa de utilização do transporte coletivo urbano, às pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade laboral e suas atividades da vida diária.

Art.2º. Os menores de 16 anos de idade quando em acompanhamento terapêutico em Instituições Especializadas, os portadores de deficiência por incapacidade definitiva ou temporária, serão beneficiados da isenção, desde que devidamente comprovado o seu estado de deficiência através de laudo médico, firmado por profissional da rede oficial dos serviços de saúde.

Parágrafo único – Os aposentados por invalidez, os afastados por auxílio-doença e beneficiários do LOAS, farão jus aos benefícios desta lei desde que apresentem o respectivo comprovante de aposentadoria ou auxílio-doença.

Art.3º. O município regulamentará esta lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 977, de 21 de novembro de 1.986.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário